



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 186/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23274969/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 400108/2020)

INTERESSADO: KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A EMPRESA **KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23274969/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 400108/2020; PROT. Nº 440895/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1588/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil MARCELO AUGUSTO VEIRA DE OLIVEIRA, nos seguintes termos: “*Conforme descrito no Parecer nº 1414-PROJ-2021 de 09/09/2021: "esta Procuradoria não vislumbra possibilidade de cobrança do Auto/Registro, uma vez que a atividade básica da empresa não utiliza trabalho técnico da área tecnológica, sendo desnecessário o seu registro no CREA de acordo com a Legislação." "Esta Procuradoria Jurídica recomenda a análise criteriosa do processo, uma vez que, não há elementos probantes para se exigir o pagamento da multa/REGISTRO, em conformidade com a Legislação, sugerindo o cancelamento do Auto, informando que existem diversas Decisões Judiciais favoráveis a não exigência de registro de empresa de fabricação de artefatos de cerâmicas." Voto pelo Arquivamento do Auto de Infração, considerando que o Parecer da Procuradoria Jurídica relata que a atividade básica da empresa não utiliza trabalho técnico da área tecnológica, sendo desnecessário o seu registro no CREA de acordo com a Legislação e que não há elementos probantes para se exigir o pagamento da multa/REGISTRO, em conformidade com a Legislação*”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Newton Sure Soeiro, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Thais Gleice Martins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Braga. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Lucas De Araujo Melo (suplente), Mario Couto Soares.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 17/01/2022 15:15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.